



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

**Assunto:** Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo MAIO FURTA COR, dedicado a conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), que modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo MAIO FURTA COR, dedicado a conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna.

Segundo o autor, o projeto tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, haja vista o alarmante aumento de casos de depressão, ansiedade e suicídio entre as mães. Salaria ainda que, segundo estimativas, uma em cada quatro mulheres sofrem de depressão pós-parto, e em mais da metade dos casos, a depressão já está presente na gestação, não são diagnosticadas e nem tratadas adequadamente.

Segundo o portal do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), cerca de 10% das mulheres grávidas e 13% das mulheres no pós-parto sofrem com algum problema de saúde mental no mundo. Além disso, a má distribuição de renda tende a agravar o problema, chegando a atingir quase o dobro de mães em países mais pobres.

Lembra o autor que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, organizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), destacam a importância da saúde materno-infantil. O Plano de Ação Global de Saúde Mental da OMS recomenda cuidados sociais e de saúde mental abrangentes, integrados e responsivos e a implementação de estratégias para promoção e prevenção e refere-se à saúde mental infantil e materna.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 6 a 9), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*“...Tribunal de Justiça do Estado tem julgado constitucional leis de iniciativa parlamentar que estabelecem datas comemorativas, conforme julgado a seguir, cuja ementa é transcrita em parte:*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 10.291, de 12 de março de 2020, do Município de Santo André, que “institui no calendário oficial do município a celebração da campanha 'Julho Verde' e dá outras providências” Lei que, ao instituir aludida data comemorativa, não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não viola o princípio da separação de poderes (ao instituir a data comemorativa), (...). Ação Julgada parcialmente procedente. (TJSP Adin nº. 2216625-96.2020.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 29-09-2021)*

*Constitucional, assim, a propositura.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

*“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 29 de junho de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

